



Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

PROCESSO Nº 9/2018-130903 PREGÃO PRESENCIAL SRP
REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Assunto: Objetivando a contratação de pessoa físicas ou jurídicas para eventual aluguel de veículos leves, utilitários e outros para atender às demandas da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Dom Eliseu/PA.

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir:

Para exame e parecer desta Unidade de Controle Interno, a Comissão de Licitação remeteu o Processo Licitatório acima identificado, versando sobre licitação pública na modalidade Pregão Presencial - SRP, objetivando a contratação de pessoa físicas ou jurídicas para eventual aluguel de veículos leves, utilitários e outros para atender às demandas da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Dom Eliseu/PA.

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre Pregão.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- b) Há comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
- c) Existe Comissão Permanente de Licitação designada na forma da lei;
- d) Consta Parecer Jurídico relativo à fase interna do processo licitatório;
- e) O edital está devidamente publicado;
- f) Os documentos de habilitação referidos no ato convocatório foram substituídos por CRC - Certificado de Regularidade Fiscal, emitido pelo Presidente da Comissão de Licitação;
- g) Consta nos autos a proposta comercial via original;
- h) A ata relata todas as ocorrências do certame e estão assinadas pelo presidente da CPL e membros;
- i) Todas as folhas de abertura e julgamento dos envelopes foram devidamente assinadas pelos licitantes;
- j) Não constam nos autos impugnações e recursos;

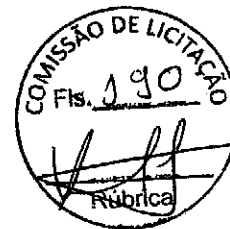


k) Foi dada a devida publicação aos extratos dos contratos.

Conclusão

O exame dos autos, acostados pela Comissão Permanente de Licitação demonstrou que foram cumpridas as determinações vigentes.

Orienta esta Controladoria que seja anexado ao processo portaria de nomeação do fiscal de contrato, em conformidade com o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.



É o parecer, s.m.j.

Dom Eliseu/PA, 19 de setembro de 2018



Ana Fejo

Controladora Geral Municipal

Dom Eliseu/PA